



## LEI N° 5.946, DE 31 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos professores I e II contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 31 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO